



TERMO DE CONTRATO: Nº 6/2009

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: CLARO S.A.

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, COM SISTEMA CORPORATIVO E FORNECIMENTO DE 30 (TRINTA) APARELHOS DIGITAIS TECNOLOGIA GSM E RESPECTIVAS LINHAS TELEFÔNICAS, EM REGIME DE COMODATO, COM PACOTE DE 4.000 (QUATRO MIL) MINUTOS COMPARTILHADOS.

VALOR: R\$ 35.000,00 (ESTIMADO)

DOTAÇÃO: 10.10.01.032.0165.2050.3390.39

PROCESSO TC: Nº 72.000.814.08-93

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM, doravante denominado CONTRATANTE, e CLARO S.A., CNPJ 40.432.544/0001-47, com endereço na Rua Flórida, 1.970 – São Paulo/SP, neste ato representada por seus Procuradores BERNARDO KOS WINIK, RG XX.XXX.XXX-X XXX/XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX e SÉRGIO ADRIANO PELEGRINO, RG XX.XXX.XXX XXX-XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, conforme autorização constante do processo TC 72.000.814.08-93, celebram este contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão 19/2008, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP, com sistema corporativo e fornecimento de 30 (trinta) aparelhos digitais tecnologia GSM e respectivas linhas telefônicas, em regime de comodato, com pacote de 4.000 (quatro mil) minutos compartilhados.



I.1 - ESTIMATIVA DE CONSUMO

I.1.1 -As ligações VC-1 entre os aparelhos pertencentes ao CNPJ contratado são de valor zero, independentemente do consumo;

I.1.2 -As linhas contratadas deverão ser isentas de taxas de ativação.

I.1.3 -As linhas contratadas deverão ser providas de Identificador de Chamadas e Serviço de Caixa Postal.

I.2 - CONTROLE DE CHAMADAS E GASTOS

I.2.1 -O sistema deve permitir o bloqueio e desbloqueio individualizado, por aparelho, de chamadas 102, 0300, 0500, 0900, DLC, DDC e DDI e para ligações, custo este já incluído na mensalidade.

I.2.2 -As faturas devem ser emitidas pela própria CONTRATADA.

I.2.3 -As faturas mensais devem conter o extrato dos serviços e ligações cobrados, e serão apresentadas individualizadas e enviadas ao CONTRATANTE.

I.2.4 -As faturas mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

I.2.4.1 - Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

I.2.4.2 - Número da linha;

I.2.4.3 - Todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor; valor dos impostos e encargos incidentes;

I.2.4.4 - Total cobrado do CONTRATANTE.

I.2.5 -Deverá ser disponibilizado ao CONTRATANTE, via Internet ou por meio de CD-ROM, o acesso a todas as informações referentes às suas faturas, com o mesmo nível de detalhamento das faturas descritas na subcláusula I.2.3.

I.3 - APARELHOS

I.3.1 -A empresa deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, para escolha, no mínimo 2 (dois) aparelhos de marcas diferentes, que atendam às características descritas abaixo:

I.3.1.1 - Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos e sem uso na data da contratação e em eventuais substituições;



I.3.1.2 - Os aparelhos contratados deverão ser de linha executiva (gama alta), que atendam às seguintes características:

I.3.1.2.1 – Certificado de homologação da ANATEL, que deverá ser apresentado logo após a adjudicação e antes da assinatura do contrato;

I.3.1.2.2 – Autonomia mínima, em conversação, de 5 (cinco) horas e de 10 (dez) dias em *stand-by*;

I.3.1.2.3 – Display gráfico com luminosidade;

I.3.1.2.4 – Identificadores permanentes de sinal e de carga de bateria;

I.3.1.2.5 – Configuração de toques de campainha para as funções “normal” (campainha com ou sem vibratório) e “silencioso” (somente vibratório);

I.3.1.2.6 – Menu em português;

I.3.1.2.7 – Identificação de chamadas;

I.3.1.2.8 – Aviso de mensagens recebidas e chamadas não atendidas;

I.3.1.2.9 – Registro de chamadas (pelo menos as dez últimas feitas a partir do aparelho e recebidas pelo mesmo);

I.3.1.2.10 – Agenda telefônica com, no mínimo, 900 (novecentos) números;

I.3.1.2.11 – Recurso de envio e recebimento de mensagens (SMS) e e-mail;

I.3.1.2.12 - Formato flip, com display interno e externo;

I.3.1.2.12 – Recurso de transferência de arquivos via Bluetooth ou Infra-vermelho;

I.3.1.2.13 – Câmera integrada;

I.3.1.2.14 – Discagem rápida por nome ou posições;

I.3.1.2.15 – Quadriband

I.3.2 -Os aparelhos deverão ser substituídos a cada 12 meses a contar da data de sua habilitação, a critério do CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação.



I.4 - ÁREA DE COBERTURA: A CONTRATADA deverá assegurar a cobertura em todo o Estado de São Paulo e demais Estados Brasileiros, podendo firmar convênios nas localidades em que não tenha cobertura.

CLÁUSULA II - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

II.1 - O prazo para a entrega dos aparelhos com as respectivas linhas habilitadas é de até 20 (vinte) dias contados da data da assinatura deste Contrato.

II.2 - No ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas mínimas descritas, na cláusula primeira, deverá(ão) o(s) equipamento(s) ser(em) entregue(s) acompanhado(s) da nota fiscal.

II.3 - Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da Nota Fiscal respectiva, no Edifício Sede do TCMSP, Av. Professor Ascendino Reis, 1130, Portão A, aos cuidados do responsável pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

III.1 - O contrato terá prazo de 12 (doze) meses, cuja vigência iniciará a partir da data de habilitação da totalidade de aparelhos objeto desta contratação, a ser expedida pelo responsável pela fiscalização do contrato, podendo ser prorrogada conforme o estabelecido no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03.

III.2 - A CONTRATADA, quando perquirida pelo CONTRATANTE sobre seu interesse na prorrogação do contrato, deverá manifestar-se, em caráter irretratável, no prazo máximo de 10 (dez) dias. O descumprimento deste prazo caracterizará a recusa tácita e irretratável da CONTRATADA quanto à prorrogação do contrato.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento, em reais, correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária a seguir discriminada:



Discriminação:	Valor para 2009 estimado	Valor para 2010 estimado	Valor Total estimado
10.10.01.032.0165.2050.3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	17.500,00	17.500,00	35.000,00

CLÁUSULA V - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

V.1 - Os preços a serem praticados serão os seguintes:

SERVIÇOS (HORÁRIO NORMAL E REDUZIDO)	VALOR/R\$	QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS
FRANQUIA 4.000 minutos	2.341,00	
VC-1 fixo	0,28	
VC-1 mesma operadora	0,28	
VC-1 outras operadoras	0,28	
SMS – Mensagem de texto enviada via celular.	0,36	50 mensagens
DSL-1 - Recebimento de ligação dentro do estado, na área de cobertura da operadora, em cidade c/DDD diferente	0,00	50 minutos
DSL-2 - Recebimento de ligações em outro estado	0,00	50 minutos
AD - Adicional de deslocamento	0,00	50 chamadas

V.2 - A Contratada assegurará ao CONTRATANTE o repasse de descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao do CONTRATANTE, mediante solicitação expressa deste, sempre que esses forem mais vantajosos do que o valor contratado.

V.3 - Os minutos que excederem o plano corporativo, terão valores iguais aos cobrados dentro do pacote de minutos.

V.4 - O pagamento será feito em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia do período subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito em conta-corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal



(espelho) ou documento equivalente totalizando os serviços objeto desta contratação, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA,

V.5 - Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da mesma, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

V.6 - Os preços constantes desta cláusula poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência - Io), limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações), do Contrato de concessão e (ou) autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

VI.1 - Iniciar a prestação dos serviços em até 20 (vinte) dias, contados da data da ordem de fornecimento;

VI.2 - Fornecer os aparelhos móveis, na forma de comodato, que permitirão acesso ao serviço contratado, que possuam atualização tecnológica compatível com os serviços a serem prestados e de aparelhos comercializados na data da licitação e, na data de cada renovação contratual, caso venha ocorrer, disponibilizando ainda os serviços de Identificador de Chamadas, em todos os acessos, com configuração mínima e na quantidade especificada, conforme a cláusula primeira;

VI.3 - Fornecer 8 (oito) aparelhos *back-up*.

VI.4 - Na hipótese de roubo, furto, perda do aparelho ou de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada, o CONTRATANTE se responsabilizará:

VI.4.1 - pelo reembolso do valor de mercado do aparelho em comodato ou similar, no caso de roubo, furto ou perda;



VI.4.2 - pelo reembolso do valor de mercado ou custo de reparo (o menor dentre os dois valores) na data da ocorrência;

VI.4.2.1 - o valor apurado no mercado pelo CONTRATANTE ou o valor oferecido pela CONTRATADA, o menor dentre os dois valores, será faturado pela CONTRATADA na nota fiscal da própria linha;

VI.4.3 - o valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pelo CONTRATANTE em pelo menos três lojas autorizadas e (ou) credenciadas pelo fabricante do aparelho, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores;

VI.4.4 - A CONTRATADA deverá providenciar a reposição do aparelho em até 20 (vinte) dias, contados da data da comunicação da ocorrência de roubo, furto ou perda ou quando for o caso, da emissão de laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada;

VI.5 - A partir da comunicação pelo CONTRATANTE de roubo, furto ou perda do aparelho, a CONTRATADA se responsabilizará pelo imediato bloqueio da linha, não cabendo ao CONTRATANTE o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizados indevidamente;

VI.6 - A CONTRATADA substituirá os aparelhos, às suas expensas, sempre que ocorrerem evoluções tecnológicas que exijam sua substituição, sem alteração do número da linha e sem redução das características mínimas elencadas na subcláusula 1.3;

VI.7 - Manter serviço de anti-fraude, 24 (vinte e quatro) horas, assumindo responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas, que, por ventura, venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar em até 20 (vinte) dias a substituição do chip por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do aparelho substituído, inclusive com a transferência imediata da agenda;

VI.8 - Atender imediatamente às solicitações para sanar falhas ou interrupção na prestação dos serviços contratados, que porventura ocorram e solucioná-las de acordo com a Resolução 477/2007, ou seja, em até 24 (vinte e quatro) horas em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos, não devendo em nenhum caso ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas, da comunicação do problema feita pelo CONTRATANTE.



VI.9 - Consertar os aparelhos que apresentarem defeitos em até 30 (trinta) dias a contar do seu recolhimento, período no qual a CONTRATADA deverá habilitar, imediatamente, um dos aparelhos de *back up* com o mesmo número, como substituto, de forma a não gerar interrupção do serviço. Esgotado o prazo para conserto a CONTRATADA deverá substituir o aparelho.

VI.9.1 -Retirar em até 10 (dez) dias, contados a partir da solicitação feita através de fac-símile ou mensagem eletrônica, os aparelhos que apresentarem defeito ou mau funcionamento;

VI.9.2 -Se comprovado, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, não haverá ônus para o CONTRATANTE;

VI.9.3 -Não haverá limite de substituição de aparelhos que comprovadamente apresentem defeitos de fabricação;

VI.9.4 -Em qualquer caso de substituição de aparelhos que não se enquadre no especificado nos itens anteriores, o custo será arcado pelo CONTRATANTE;

VI.9.5 -Atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações de serviços de habilitação, somente por servidor credenciado pela CONTRATADA;

VI.9.6 -Disponibilizar através de *call Center* da operadora, número telefônico de atendimento para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana;

VI.9.7 -Disponibilizar ao CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, mediante a designação de 01 (um) gerente de contas (administrativo) e 01 (um) gerente operacional (serviços), com fornecimento de meio de contato exclusivo, fácil e ágil (Telefone fixo e/ou celular) no horário de 8:00 às 18:00 horas.

VI.9.8 -As informações e esclarecimentos solicitados por escrito devem ser respondidos da mesma forma em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato;

VI.9.9 -Fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos móveis, incluindo carregador de bateria, manual de operação em português, bateria original do fabricante;



VI.9.10 - Caso ocorra a renovação do Contrato, a CONTRATADA deverá substituir os aparelhos com mais de 12 (doze) meses de uso pelo CONTRATANTE, às suas expensas, por modelos atualizados e sem redução das características mínimas elencadas na subcláusula I.3, a critério do CONTRATANTE, exceto aqueles que porventura tenham sido substituídos por motivos de evoluções tecnológicas, no prazo inferior aos 12 (doze) meses que antecederam a renovação do Contrato.

VI.9.11 - Reconhecer o gestor indicado pelo CONTRATANTE para atender solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas e esclarecimentos;

VI.9.12 - Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

VI.9.13 - Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas e dados processados, por meio do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei;

VI.9.14 - Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela ANATEL;

VI.9.15 - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa no que diz respeito aos sinais de comunicação (serviços de telecomunicação) para originar e receber chamadas, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

VI.9.15.1 - Quanto aos equipamentos, responsabilizar-se pela escolha de fabricante que ofereça garantia e assistência técnica na cidade de São Paulo;

VI.9.16 - Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Serviço Móvel Pessoal – SMP.

VI.9.17 - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca desta contratação, sem prévia autorização do CONTRATANTE.



VI.10 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo, além de seus dados cadastrais, os seguintes documentos, podendo ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou certidões positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial:

VI.10.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

VI.10.2 - Regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

VI.10.3 - Regularidade perante a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante.

VI.10.4 - Regularidade perante a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.

VI.10.5 - Regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.

VI.10.5.1 - Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte no município de São Paulo, a licitante deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da lei federal 8.666/93:

VII.1.1 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

VII.1.2 - exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;

VII.1.3 - efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;



VII.1.4 - assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, através de acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

VII.1.5 - proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VII.1.6 - permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;

VII.1.7 - exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas;

VII.1.8 - verificar e documentar eventuais ocorrências havidas quanto as ligações realizadas;

VII.1.9 - devolver os aparelhos em até 30 (trinta) dias, após o término do Contrato;

VII.1.10 - receber provisoriamente o objeto, mediante recibo:

VII.1.11 - o recebimento provisório consiste em verificar se os aparelhos atendem completamente todos os quesitos e condições do Edital, num período de até 5 (cinco) dias úteis para testes, compreendendo a comprovação do seu perfeito funcionamento e verificação, bem como, se a marca e modelo correspondem àquelas discriminadas na proposta. Satisfeitas estas condições, o Responsável pela fiscalização do Contrato emitirá o respectivo "Termo de Recebimento Provisório", no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

VII.1.12 - receber definitivamente o objeto, mediante recibo, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da lei federal 8.666/93.



CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO: O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na lei municipal 13.278/02, decreto municipal 44.279/03 e da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

IX.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste instrumento ensejará a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da lei federal 8.666/93:

IX.1.1 - multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento de cada bem, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do fornecimento;

IX.1.2 - multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas neste instrumento, calculada sobre o valor total do ajuste;

IX.1.3 - multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste instrumento caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

IX.2 - As multas são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA X - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: respeitadas o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei federal 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XI - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA XII - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 08 de julho de 2009

ROBERTO BRAGUIM
Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

BERNARDO KOS WINIK
Procurador
CLARO S.A.

SÉRGIO ADRIANO PELEGRINO
Procurador
CLARO S.A.